

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 13/3/2017, Seção 1, Pág. 12.

Portaria nº 345, publicada no D.O.U. de 13/3/2017, Seção 1, Pág. 11.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Instituição Baiana de Ensino Superior Ltda.		UF: BA
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Dom Pedro II (FDP II), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
e-MEC N°: 200800619		
PARECER CNE/CES N°: 831/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/12/2016

I – RELATÓRIO

A Faculdade Dom Pedro II é uma instituição de educação superior (IES), mantida pela Instituição Baiana de Ensino Superior Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.817.107/0001-40, ambas localizadas na Avenida Estados Unidos, nº 18, Edifício Wildberger, 1º andar, Comércio, município de Salvador, estado da Bahia. A mantenedora vem requerer o recredenciamento da Faculdade Dom Pedro II.

Salvador é um município brasileiro, capital do estado da Bahia, situado na Região Nordeste do Brasil.

• **Resultados Enade, IDD e CPC**

O quadro a seguir, apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e Conceito Preliminar de Curso (CPC):

ÁREA	ANO	ENADE Contínuo	ENADE Faixa	NOTA IDD	CPC Contínuo	CPC Faixa
ADMINISTRAÇÃO	2012	1,75	2	2,47	2,81	3
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2012	2,68	3	3,17	3,65	4
COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	2011	1,17	2	2,15	2,77	3
DIREITO	2012	1,44	2	2,43	2,74	3
ENFERMAGEM	2013	2,06	3	2,37	3,00	4
FISIOTERAPIA	2013	1,90	2	2,40	2,68	3
LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (LICENCIATURA)	2014	2,34	3	4,14	-	Unidade sem curso(s) reconhecido(s) até 31/12/2014
PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	2014	2,55	3	2,83	3,21	4
SERVIÇO SOCIAL	2013	2,25	3	2,50	2,95	4
SISTEMAS DE INFORMACÃO	2014	2,12	3	2,59	2,93	3

Fonte: INEP/MEC – Extraído em 17/8/2016

- **Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)**

Os IGCs da Faculdade Dom Pedro II, no período de 2011 a 2014, foram:

ANO	IGC CONTÍNUO	IGC FAIXA
2014	2,96	4
2013	2,84	3
2012	2,49	3
2011	2,03	3

Fonte: Inep/MEC – Extraído em 17/8/2016.

- **Resultado do Conceito Institucional (CI)**

O Resultado da CI em 2016 foi 4 (quatro), conforme Relatório de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) nº 118.002 – Revalidação do Protocolo de Compromisso.

- **Avaliação *in loco***

O Inep designou uma Comissão de Avaliação para efeito de credenciamento da Faculdade Dom Pedro II, cuja visita ocorreu no período 15 a 19/8/2010. Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 64.189.

Dimensões	CONCEITO
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	2
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	2
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	5
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	2
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	2
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	2
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3

Fonte: Relatório de Avaliação Inep Nº 64.189

- **Impugnação do relatório do Inep pela Faculdade Dom Pedro II (parcialmente transcrita)**

De pronto pede a reforma do último parágrafo (considerações finais da comissão de avaliadores), onde a comissão destaca que a Faculdade Dom Pedro II apresenta um perfil precário de qualidade, contrapondo-se ao conceito final 3, que representa, na realidade, um perfil bom ou, simplesmente, um perfil satisfatório de

qualidade, consoante recomendação dos instrumentos de avaliação aprovados pela CONAES. (grifo nosso).

Igualmente, pede a correção da nota atribuída à **Dimensão 7**, nas considerações finais (última página), onde ficou registrado equivocadamente o conceito 03, ao invés do conceito 04 atribuído anteriormente (pagina 9), nas **Considerações sobre a Dimensão 7**. (grifo nosso).

Dimensão 1. A Comissão de Avaliação Externa atribuiu conceito 2 (dois) a esta dimensão e, a simples leitura das considerações apresentadas para justificar tal conceito, de plano se mostra incoerente. [...]

Dimensão 2. A Comissão de Avaliação Externa atribuiu conceito 2 (dois) a esta dimensão. Tal conceito merece ser revisto uma vez que, pelo próprio relato apresentado pelos avaliadores diz que: [...]

Dimensão 5. A Comissão de Avaliação Externa atribuiu conceito 2 à dimensão 5 e, de forma veemente, a ora Recorrente requer sua revisão, tomando como justificativas, entre outras que serão apresentadas, as próprias considerações dos avaliadores externos, quando afirmam textualmente que **O corpo docente da Faculdade Dom Pedro II apresenta qualificação acima do esperado para uma IES deste porte, com doutores e mestres.** Da mesma forma ficou comprovado que o Plano de Carreira está devidamente protocolado em órgão do Ministério do Trabalho. Apesar de não estar homologado, conforme previa o Instrumento de Avaliação anterior, deve ser considerado como atendido (SIM) segundo orientações da CONAES. Pede-se a reforma do conceito atribuído ao item 4 dos Requisitos Legais. [...]

Dimensões 9 e 10. No que se refere às Políticas de Atendimento aos Discentes e à Sustentabilidade Financeira, a IES se mostra inconformada com os conceitos atribuídos a essas dimensões (Conceito 3) visto que, em ambas os avaliadores expressam considerações bastante favoráveis aos itens e subitens analisados, conforme se pode verificar no relatório. [...]

- **Parecer da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA)**

II. VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, s.m.j., voto pela reforma do parecer da Comissão, alterando os conceitos atribuídos às Dimensões 2 e 5, de 2 para 3.

- **Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) – sugestão de protocolo de compromisso (parcialmente transcrito)**

[...] IV – Conclusão

Considerando o disposto na legislação vigente, o Relatório de Avaliação Institucional nº 64189 e as considerações técnicas apresentadas acima, recomenda-se a celebração de protocolo de compromisso com a Faculdade Dom Pedro II – FDPII.

- **Relatório de avaliação do Inep – revalidação do protocolo de compromisso**

A partir do atendimento ao Protocolo de Compromisso, o Inep designou uma Comissão de Avaliação para efeito de Recredenciamento, cuja visita ocorreu no período de 5 a 9/6/2016. Seguem, abaixo, os resultados do Relatório de Avaliação nº 118.002.

Dimensões	Conceito
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	4
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	5
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 118.002

• **Considerações da SERES pós-protocolo de compromisso (parcialmente transcrito)**

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito similar ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a todas as 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

Os resultados alcançados na avaliação pós-Protocolo de Compromisso indicam que a IES conseguiu superar a contento as fragilidades apontadas pela primeira avaliação.

A Faculdade Dom Pedro II possui IGC 4 (2014). Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade Dom Pedro II.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade Dom Pedro II terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§6º, Art. 10 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Dom Pedro II, situada à Avenida Estados Unidos, 18 Comércio. Salvador - BA, mantida pela Instituição Baiana de Ensino Superior Ltda., com sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia,

submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Dom Pedro II, mantida pela Instituição Baiana de Ensino Superior Ltda., ambas localizadas na Avenida Estados Unidos, nº 18, Edifício Wildberger, 1º andar, bairro Comércio, município de Salvador, estado da Bahia, observando-se tanto o prazo 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Antonio de Araújo Freitas Junior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente